

Comissão de Exercício Profissional

PROCESSO	Protocolo 418371/2016 — CAU/SC encaminha dúvida sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para vistoriar e emitir laudo sobre condições geológicas e estruturais para a edificação unifamiliar
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 13 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR — demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 025/2017 - CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 434/2016/PRES/CAUSC, de 26 de setembro de 2016, no qual a Presidência do CAU/SC solicita a manifestação do CAU/BR sobre o entendimento do Plenário do CAU/SC de que "as atividades técnicas de vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno não são atribuições dos Arquitetos e Urbanistas", e envia a Deliberação Plenária nº 103/2016 do CAU/SC, de 9 de setembro de 2016 e levantamento realizado pela Gerência Técnica para conhecimento;

Considerando disposto na Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, prevê em ser Art. 3ª, as seguintes atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista: "5.5. Perícia" e "5.7. Laudo técnico", dentro do grupo "5. Atividades especiais em Arquitetura e Urbanismo.";

Considerando a Deliberação nº 08/2014 da CEP-CAU/BR, que manifestou que arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para realizar projeto e execução de micro estacas, devido a necessidade de realização de investigações geológicas e geotécnicas, sondagens, ensaios em campo, com conhecimento das peculiaridades do solo e subsolo, das ações provenientes da superestrutura, decorrentes do terreno, da água superficial e subterrânea; e

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para formação acadêmica do arquiteto e urbanista não abarcam os conteúdos necessários para análise das condições geológicas de terreno.

DELIBEROU:

- 1 Manifestar que **não** é a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas a vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas de terreno; e
- 2 Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

dr 4-9500



Comissão de Exercício Profissional

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro

46